

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº178/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, s/nº, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.156.676/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99519-8476

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2330

PROCESSO Nº: 5651/08/V2

ATIVIDADE: Unidade Prisional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Guaranatuba, km 2,8, porção norte da Sede do Município de Maués, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°21'33,23"S e 57°42'15,55"W, **P2** 03°21'30,66"S e 57°42'13,85"W, **P3** 03°21'32,90"S e 57°42'9,54"W, **P4** 03°21'35,66"S e 57°42'11,27"W, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma unidade prisional com capacidade para 125 vagas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

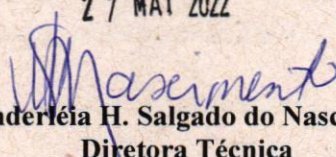
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

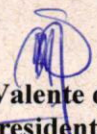
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBIMOS

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº178/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5651/08/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados em local ambientalmente adequado;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
11. Quando do término da instalação do complexo prisional, encaminhar relatório de desmobilização do canteiro da obra.
12. Informar no prazo de 60 dias, documento de outorga de uso de recursos hídricos para uso e captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
13. Apresentar no prazo de 30 dias, Memorial descritivo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, informando a destinação de efluente tratado, devidamente assinado pelo responsável técnico e acompanhado pela ART.